

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA , ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.338, DE 2004

"Altera a redação de dispositivo do art. 3º da Lei nº 10.267, de 18 de agosto de 2001, que alterou o § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973".

AUTOR : Deputado BENEDITO DE LIRA
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após debates realizados durante a votação do Projeto de Lei em tela , consubstanciou-se pela **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO** , acolhendo as intervenções feitas pelo Deputado João Grandão , da bancada do Partido dos Trabalhadores do Estado do Mato Grosso do Sul, alterando-se a expressão " **vinte módulos fiscais** " para " **quinze módulos fiscais** ".

Diante dos argumentos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.338, de 2004, com a alteração sugerida , passando o texto a ter a seguinte redação :

" Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 10.267, de 18 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....
Art.176

§3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quinze módulos fiscais."

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 3º Revogam-se as disposições em contrário. "

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator